



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 3352/2006

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES PARA PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada ao art.1º pela Lei nº 3703/2009, de 2.5.2009)

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS ALBERTO JUNG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

~~Art. 1º — Fica fixado o valor de débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, em conformidade com o art. 100 § 3º e § 5º da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerados assim como de pequeno valor os precatórios judiciários com valor igual ou inferior a 20 (vinte) salário mínimo.~~

Art. 1º – Fica fixado o valor de débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, em conformidade com o art. 100 § 3º e § 5º da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerados assim como de pequeno valor os precatórios judiciários com valor igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo. **(Redação dada ao art.1º pela Lei nº 3703/2009, de 2.5.2009)**

Art. 2º - O pagamento dos precatórios judiciários de pequeno valor poderá ser efetuado através de dotação orçamentária própria, ou através de compensação tributária conforme o art. 72 do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Parágrafo Único – O pagamento dos precatórios judiciais de pequeno valor através de compensação tributária somente ocorrerá quando o seu fato gerador for decorrente de impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 4º - O pagamento dos precatórios descritos no artigo anterior obedecerão a ordem cronológica de apresentação dos mesmos, sendo proibida a alteração da referida ordem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 21 de agosto de 2006.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal